



## **MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

### **LEI Nº 313, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** "Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso dos boxes e quiosques existentes no Município para particulares, mediante prévio processo licitatório, à pessoa jurídica ou física, que atendas aos requisitos legais.

Parágrafo único: O disposto nesta lei se aplica a eventuais e futuros boxes, quiosques e demais imóveis do Município de Urandi.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo não superior a 20 (vinte) anos.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, desde que não altere a destinação do imóvel, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas em processo licitatório, bem como em cláusulas do contrato, podendo o Município a qualquer momento editar Decreto para regulamentar questões não especificadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, BAHIA, 30 de setembro de 2021.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal